



**TC/SE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 250/2024

Aracaju/SE, 20 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Jeferson Andrade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe  
Av. Ivo do Prado, s/n – Palácio Gov. João Alves Filho – Centro  
CEP: 49010-050, Aracaju-SE.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar revogando a Lei Complementar nº 359/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação da gratificação de acervo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, instituída através da Lei Complementar nº 359/2022. Solicitamos que este projeto seja submetido à apreciação, discussão e aprovação por esta Casa Legislativa.

Renovamos os protestos de estima e consideração e permanecemos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SERGIPE:13170790000103

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE  
SERGIPE:13170790000103  
Dados: 2024.05.20 13:29:30 -03'00'

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em, 20/05/2024  
*Telma Melo*

Assinatura  
**Telma Pureza Silva de Andrade Melo**  
Chefe de Gabinete / SGM



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**TCÉSE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.039  
DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Aprova Projeto de Lei, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, revogando a Lei Complementar nº 359, de 13 de janeiro de 2022.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE**, no uso das competências constitucionais, legais e regimentais, especialmente ao que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 205/2011; o art. 75 da Constituição Federal; e o art. 70 da Constituição do Estado de Sergipe, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 411, de 18 de março de 2024, instituiu a licença compensatória pelo exercício cumulativo de jurisdição aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Membros do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça de Sergipe, ao instituir licença compensatória, revogou a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição ou acervo processual,

**DELIBERA**

**Art. 1º** Fica aprovada a propositura de Projeto de Lei, anexo a este Ato, revogando a Lei Complementar nº 359, de 13 de janeiro de 2022, que instituiu a gratificação por acervo processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**TCÉSE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
SERGIPE, em Aracaju, 16 de maio de 2024.

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Presidente

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**  
Vice-Presidente

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**  
Corregedor-Geral

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**





**TCÉSE**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XX  
DE XX DE MAIO DE 2024.**

Revoga a Lei Complementar nº 359, de 13 de janeiro de 2022, que instituiu a gratificação por acervo processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogada Lei Complementar nº 359, de 13 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.





**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Senhoras e Senhores Deputados Estaduais,**

Submetemos à análise e deliberação de Vossas Excelências a inclusa proposta do Projeto de Lei Complementar, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 1.039, na Sessão do Pleno deste Tribunal de 16 de maio de 2024, que revoga a gratificação de acervo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A presente proposição encontra sua justificativa nos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 411/2024, que instituiu a licença compensatória no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, visando proporcionar maior equidade e eficiência na gestão deste órgão.

Além disso, destacamos que este Projeto de Lei está em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 406/2024, que estabeleceu a licença compensatória no âmbito do Tribunal de Justiça de Sergipe, revogando a gratificação de acervo processual.

Ressaltamos ainda que os Conselheiros dos Tribunais de Contas estaduais possuem as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos desembargadores que compõem os Tribunais de Justiça estaduais, conforme disposto no art. 73 §3º da Constituição Federal em conjunto com o art. 71 §2º da Constituição do Estado de Sergipe.

Adicionalmente, é importante mencionar a simetria existente entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, assegurada no art. 129 § 4º da Constituição Federal, e ainda o art. 130 do texto constitucional federal, reforçando a necessidade de harmonização das estruturas remuneratórias.





**TCÉSE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Expressamos nossa confiança na compreensão e na apreciação das razões apresentadas, almejando que o Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres integrantes desta Augusta Casa Legislativa.

Por fim, reiteramos nossas expressões de elevado apreço e distinta consideração a Vossas Excelências, dignos representantes do povo sergipano.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2024.

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**  
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553** - 17/05/2024 14:43:41  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS** - 17/05/2024 12:47:30  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549** - 17/05/2024 12:05:03  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863** - 17/05/2024 11:26:49  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **Jos Carlos Felizola Soares Filho :00587794500** - 17/05/2024 11:13:07



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003600380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 22/05/2024 12:05

Checksum: **50894EDCF0A8AE899FD1C9B39EBD863818888A421DE1E357B408C549FE89A0C0**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.